



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2015</b>		
Ementa		
<b>ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE -SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>09/12/2015</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 25/2015</a> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Observações		
<b>RESOLUÇÃO Nº 4.490, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/04/2020	<a href="#">Lei Complementar nº 205/2020</a>	Norma correlata



**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.490/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provisão por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, é criado o emprego a seguir:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01 (um)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)

**Art. 2º.** As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

**Analista de Compras:**

- a) Receber requisições de compras;
- b) Executar processo de cotação;
- c) Concretizar a compra de serviços, de produtos, matérias-primas e equipamentos, identificando o tipo, qualidade, natureza, origem e demais especificações dos mesmos, para órgãos públicos; acompanhar o fluxo de entregas;
- d) Contratar fornecedores de materiais e serviços;
- e) Supervisionar equipe e processos de compras;
- f) Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores;
- g) Elaborar editais e coordenar licitações.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 09 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

